E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.836 DE 04 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES E RUAS E LIXEIRAS PÚBLICAS, GINÁSIO DE ESPORTE E ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Registro autorizada a conceder por concessão a exploração de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, quais sejam: PLACAS TOPONÍMICAS, LIXEIRAS PÚBLICAS, ARQUIBANCADAS, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIOS, PONTOS DE ÔNIBUS, BANCOS, ASSENTOS E MESAS PÚBLICAS, PLAYGROUNDS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, com base na presente Lei.

Art. 2º. Os equipamentos públicos a serem instalados e/ou as devidas peças publicitárias, serão colocados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, devendo obedecer às especificações técnicas, a ser regulamentadas via decreto.

Art. 3º. Só será considerado e permitido os modelos para fins de exploração da concessão das áreas publicitárias, o equipamento autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º. Será possível a exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as PLACAS TOPONÍMICAS, LIXEIRAS PÚBLICAS, ARQUIBANCADAS, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIOS, PONTOS DE ÔNIBUS, BANCOS, ASSENTOS E MESAS PÚBLICAS, PLAYGROUNDS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às empresas interessadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Art. 5º. A Concessão para explorar comercialmente será condicionada ao fornecimento dos equipamentos, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a empresa interessada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º. Será vedado à concessionária, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Prefeitura Municipal de Registro.

Art. 7º. A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes, placas toponímicas, lixeiras, bancos, assentos e mesas públicas, playgrounds públicos, equipamentos de esporte e lazer públicos, praças públicas e pontos de ônibus públicos em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Registro deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde os equipamentos públicos e peças publicitárias poderão ser instaladas, estabelecendo o número máximo de peças publicitárias de exploração.

Art. 9º. Após a realização do processo licitatório para Concessão de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Registro deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conceder autorização de exploração, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação dos equipamentos públicos e/ou peças publicitárias.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Registro deverá fiscalizar o cumprimento da empresa concessionária, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades verificadas nos equipamentos públicos e/ou peças publicitárias.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFESP, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Registro não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força desta concessão.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Registro não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos do Concessionário, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º. Caberá à concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de julho de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.783/2018 de autoria do Executivo Municipal